

## POLÍTICAS PÚBLICAS

### Índice:

- A. Aluguel Social
- B. Auxílio Enchente
- C. FGTS
- D. Água e luz: isenção, descontos na tarifa por falta ou falhas na prestação do serviço, ressarcimento de equipamentos elétricos perdidos
- E. Isenção de IPTU
- F. Solicitação de poda de árvores

### A. ALUGUEL SOCIAL

**1 Nome do programa; 2 Valor do aluguel; 3 Tempo de concessão do benefício; 4 Critérios de acesso; 5 documentos necessários; 6 Gestor do programa; 7 Fontes.**

## BRUMADINHO

**1 Nome do programa:** Benefício Auxílio Moradia Transitória

**2 Valor do aluguel:** R\$1000,00 (mil reais) mensais

**3 Tempo de concessão do benefício:** 06 (seis) meses, prorrogável, em caráter excepcional, por uma única vez, por mais 30 (trinta) dias, com base em justificativa formal da Secretaria Municipal de Ação Social. A liberação do aluguel será mediante comprovação de pagamento do aluguel do mês anterior, sob pena de exclusão do beneficiário do Programa.

### **4 Critérios de acesso:**

4.1 Pessoas ou famílias residentes há mais de 05 anos no Município de Brumadinho, que:

I- Estejam em áreas onde ocorra intervenção do Poder Público ou a realização de obras com propósitos a seguir listados:

- a) urbanização de favelas ou assentamentos precários; b) melhorias do sistema viário e vias de acesso; c) implantação de pontes, viadutos e passarelas; d) implantação de redes de infraestrutura urbana e saneamento básico; e) implantação de equipamentos sociais; f) ações destinadas à recuperação ambiental; e g) demais obras que impliquem na necessidade urgente da desocupação de imóveis e benfeitoria.

II - Residam em assentamento subnormal e que devam ser removidas da área de risco iminente e não passível de adequação urbanística;

III- Tenham sido vítimas de incêndio, deslizamento, desmoronamento, enchente ou outro fato atípico que caracterize risco à saúde ou à vida, cuja residência tenha sido soterrada, destruída ou interditada pela Coordenadoria de Defesa Civil;

IV - Encontre-se em situação de risco pessoal ou social, devidamente cadastradas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Para habilitação a pessoa ou família deverá:

I - Obedecer aos critérios do Cadastro Único - CADUNICO;

II - Não estarem inseridos em programas/projetos de reassentamento com entrega prevista para o mês subsequente;

III- Não possuir outro imóvel próprio, no município ou fora dele.

**5 documentos necessários:** A legislação não trata de quais documentos devem ser apresentados, no entanto, pode-se entender que os documentos devem comprovar que a situação da pessoa ou família é condizente com os critérios de acesso expostos acima.

**6 Gestor do programa:** Secretaria Municipal de Ação Social

**7 Fontes:**

[Lei municipal nº 2.656, de 16 de maio de 2022](#), altera dispositivo da [Lei municipal nº 1.849 de 30 de dezembro de 2010](#), que dispõe sobre a instituição no Município de Brumadinho, do Benefício Auxílio Moradia e dá outras providências.

## BETIM

**1 Nome do programa:** Programa Auxílio Habitacional (PROAHA)

**2 Valor do aluguel:** R\$ 600,00

**3 Tempo de concessão do benefício:** Um ano, passível de prorrogação.

**4 Critérios de acesso:**

-Atendimento de famílias:

I - Removidas em decorrência de execução de obras públicas;

II - Removidas de áreas de riscos, sem condições de retorno;

III - Com edificação em situação de risco: caso haja possibilidade de reparo, a família permanecerá no programa até que realize os reparos necessários às expensas. Caso haja impossibilidade de conserto, a habitação deve ser demolida na inclusão ao programa;

IV - Em situação de vulnerabilidade social;

Para se habilitar ao recebimento do benefício, as famílias devem:

- Possui renda familiar de até três salários-mínimos;
- Não possuir outro imóvel próprio ou no nome do cônjuge ou companheiro;
- Não ter sido beneficiado anteriormente no programa;
- Residir em Betim há pelo menos três anos.

#### **5 documentos necessários:**

- Documentos de identificação do beneficiário;
- Declaração pessoal do beneficiário de que se enquadra nos critérios do programa;
- Para as famílias removidas pela execução de obras públicas: laudo da Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transporte e Trânsito de Betim – ECOS;
- Para as famílias removidas de áreas de risco sem possibilidade de retorno: laudo da Superintendência Municipal de Defesa Civil
- Para as famílias com edificação em situação de risco: laudo da Superintendência Municipal de Defesa Civil;
- Para as famílias em situação de vulnerabilidade social: relatório técnico-social assinado por profissional técnico habilitado;

**6 Gestor do programa:** Secretaria Municipal de Ordenamento Territorial e Habitação

#### **7 Fontes:**

BETIM. **Lei nº 6651 de 28 de fevereiro de 2020.** Institui, no âmbito da administração pública municipal, o Programa Auxílio Habitacional - PROAHA, e dá outras providências. Disponível em: <https://legislativo.camarabetim.mg.gov.br/NormaJuridica/DadosNormaJuridica/56981>. Acesso em: 06 out. 2022.

BETIM. **Decreto nº 42053, de 26 de março de 2020.** Regulamenta a lei municipal nº 6651, de 28 de fevereiro de 2020, e estabelece a composição do Conselho Municipal de Habitação - CMH. Disponível em: <https://legislativo.camarabetim.mg.gov.br/NormaJuridica/ShowNormaJuridica/57047>. Acesso em: 06 out. 2022.

BETIM. **Lei nº 7.094 de 21 de junho de 2022.** Altera a Lei municipal nº 6.651, de 28 de fevereiro de 2020, que “Institui, no âmbito da administração pública municipal, o Programa Auxílio Habitacional – PROAHA e dá outras providências”. Disponível em:

<https://legislativo.camarabetim.mg.gov.br/NormaJuridica/ShowNormaJuridica/67077>. Acesso em: 06 out. 2022.

## IGARAPÉ

A legislação municipal não está disponível na internet (os links abaixo estão indisponíveis), mas vamos entrar em contato com o CRAS para ter acesso aos documentos e informações oficiais.

### Decreto nº 1485 de 2011:

<https://www.igarape.mg.gov.br/detalhe-da-materia/info/igarape-inicia-pagamento-do-auxilio-assistencial-do-recupera-minas-as-pessoas-afetadas-pelas-chuvas/108132>

<https://leismunicipais.com.br/a1/mg/i/igarape/decreto/2022/289/2884/decreto-n-2884-2022-altera-a-alinea-d-do-inciso-ii-do-artigo-4-renumera-o-paragrafo-unico-e-acrescenta-o-2-ao-artigo-4-do-decreto-1485-de-04-de-marco-de-2011?q=auxilio%20moradia>

<https://leismunicipais.com.br/a1/mg/i/igarape/decreto/2011/148/1485/decreto-n-1485-2011-regulamenta-a-lei-n-1504-de-18-de-maio-de-2009-que-dispoe-sobre-as-acoes-e-servicos-na-politica-municipal-de-assistencia-social-para-o-carente-e-da-outras-providencias>

<https://leismunicipais.com.br/a1/mg/i/igarape/decreto/2022/287/2862/decreto-n-2862-2022-cria-o-auxilio-assistencial-denominado-auxilio-pecunia-e-da-outras-providencias?q=chuvas>

## JUATUBA

**1 Nome do programa:** *Doação de materiais de construção e/ou fornecimento de mão de obra para reparos ou reformas em moradias.*

**2 Tempo de concessão do benefício:** Não poderá haver nova doação para atendimento da mesma situação emergencial, em razão de má utilização do material doado na execução da obra.

### 3 Critérios de acesso:

- Morar em Juatuba há mais de três anos;
- Renda familiar inferior ou igual a um terço do salário-mínimo ou diagnóstico favorável por assistente social do município;
- Não incluem as moradias em áreas de risco e/ou loteamentos irregulares;
- Moradias que estejam com comprometimento da estrutura física com risco iminente.

### 4 documentos necessários:

- a) Cópia de CPF e RG de todas as pessoas da família;

- b) Cópia de comprovante de endereço;
- c) Cópia de comprovante de renda de todos os integrantes da família;
- d) Cópia de carteira de trabalho, página de identificação e anotações;
- e) Registro, escritura, contrato ou título de imóvel em nome do beneficiário, familiar de até 2º Grau ou do cônjuge ou parente até segundo grau;
- f) Cadastro Único atualizado;
- g) Relatório da Defesa Civil;
- h) Avaliação de assistente social do município;
- i) Declaração de renda.

**6 Gestão do programa:** Secretaria Municipal de Ação Social

**7 Fontes:** Lei nº 1.164, de 23 de agosto de 2022. Autoriza a doação de materiais de construção e fornecimento de mão de obra a pessoas em situação de vulnerabilidade social e em situação emergencial de natureza habitacional no Município Juatuba.

**1 Nome do programa:** Auxílio moradia

**2 Valor do aluguel:** Meio salário-mínimo

**3 Tempo de concessão do benefício:** Seis meses

**4 Critérios de acesso:**

- Atendimento de famílias que:

I – Calamidade pública decretada pelo município;

II - Família removida em razão de execução de obra pública;

III – Ordem judicial;

IV - Relatório da Defesa Civil e do Setor de Engenharia descrevendo a situação ocorrida.

Para se habilitar ao recebimento do benefício, as famílias devem atender aos seguintes requisitos:

-Não possuir outro imóvel próprio em seu nome ou de outro integrante do grupo familiar;

-Possuir renda familiar de até dois salários-mínimos;

-Residente em Juatuba no mínimo há um ano.

**5 documentos necessários:**

- Comprovante de documentação do imóvel (contrato de compra e venda e escritura);

-Relatório da Defesa Civil;

-Relatório Social.

**6 Gestão do programa:** Secretaria de Assistência Social

## 7 Fontes:

JUATUBA. Lei nº 1.032, de 23 de abril de 2018. Fica revogada a Lei nº 681, de 27 de agosto de 2009 e estabelece as diretrizes dos benefícios eventuais e dá outras providências. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/mg/j/juatuba/lei-ordinaria/2018/104/1032/lei-ordinaria-n-1032-2018-fica-revogada-a-lei-n-681-de-27-de-agosto-de-2009-e-estabelece-as-diretrizes-dos-beneficios-eventuais-e-da-outras-providencias?q=aluguel>. Acesso em: 16 dez. 2022.

## MÁRIO CAMPOS

**1 Nome do Programa:** Programa de Bolsa Aluguel Social

**2 Valor benefício:** O valor máximo da Bolsa Aluguel Social corresponde a R\$ 800,00 para famílias que estejam em situação de emergência ou de risco no período de um ano com possibilidade de prorrogação. (O valor da bolsa aluguel social poderá ser reajustado pelo Índice Geral de Preço do Mercado -IGPM por meio de Decreto, após transcorrido um ano da locação do imóvel e desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira.)

**3 Tempo de concessão do benefício:** O benefício será concedido pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável uma única vez por igual período, exceto quando se tratar apenas de reparação de danos no imóvel atingido, situação em que não haverá prorrogação do prazo, salvo se a necessidade de prorrogação for atestada pela Defesa Civil Municipal precedida e acompanhada de Laudo Técnico firmado conjuntamente com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, sempre, eem qualquer hipótese, mediante autorização expressa do Chefe do Poder Executivo.

### 4 Critérios de acesso:

Quais são os critérios para o programa:

- a) atender aos critérios do Cadastro Único;
- b) possuir renda de até três salários-mínimos;
- c) não possuir imóvel próprio em Mário Campos ou em qualquer outra cidade;
- d) morar no mínimo um ano no mesmo imóvel;
- e) interdição do imóvel pela Defesa Civil.

Diante da insuficiência de imóveis para alugar em Mário Campos podem ser alugados em Ibitaré, Sarzedo e Betim.

### 5 Documentos necessários

Laudo de Vistoria da COMPDEC; RG; CPF; Comprovante de Endereço e Comprovante de Renda;

Onde requer: Centro de Referência da Assistência Social – CRAS.

### 6 Gestão do programa

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - Contato: 3577-3545

#### **7 Fontes:**

Lei nº 537, de 23 de junho de 2015. Institui no município de Mário Campos o Programa Bolsa Aluguel Social na forma que especifica e dá outras providências. Acesso: [https://www.mariocampos.mg.gov.br/abrir\\_arquivo.aspx/LEIN537BolsaAluguelSocial?cdLocal=2&arquivo={1A8EC20D-A613-CEBC-A8A7-3DCC2BDCE4C2}.pdf#search=bolsa%20aluguel](https://www.mariocampos.mg.gov.br/abrir_arquivo.aspx/LEIN537BolsaAluguelSocial?cdLocal=2&arquivo={1A8EC20D-A613-CEBC-A8A7-3DCC2BDCE4C2}.pdf#search=bolsa%20aluguel)

Lei nº 726, de 03 de fevereiro de 2022. Altera a Lei nº 537, de 23 de julho de 2015 que “Institui no município de Mário Campos o Programa Bolsa Aluguel Social na forma que especifica e dá outras providências”. Acesso: [https://www.mariocampos.mg.gov.br/abrir\\_arquivo.aspx/Lei\\_726\\_2022?cdLocal=5&arquivo={7E67DE6A-B53B-3450-B114-43E6EAE3ECA7}.pdf#search=aluguel](https://www.mariocampos.mg.gov.br/abrir_arquivo.aspx/Lei_726_2022?cdLocal=5&arquivo={7E67DE6A-B53B-3450-B114-43E6EAE3ECA7}.pdf#search=aluguel)

## **MATEUS LEME**

**1 Nome do programa:** Programa de Auxílio Emergencial

**2 Valor do benefício:** O programa é composto por diferentes benefícios:

- a) Auxílio financeiro de R\$ 500,00 por mês no período mínimo de dez meses, podendo se estender pelo tempo necessário conforme indicado em relatório da Secretaria de Assistência Social;
- b) Auxílio financeiro para aluguel de imóvel limitado ao valor de R\$ 600,00 pelo período necessário conforme indicado em relatório da Secretaria de Assistência Social;
- c) Auxílio para recuperação da moradia atingida, limitado ao teto de até 10 mil reais, concedido após análise da Secretaria de Obras, a serem destinados para fornecimento de materiais e mão de obra para a execução dos reparos necessários no imóvel;
- d) Distribuição de cestas básicas pelo período necessário conforme indicado em relatório da Secretaria de Assistência Social;
- e) Distribuição de kits de material de limpeza e de higiene pelo período necessário conforme indicado em relatório da Secretaria de Assistência Social;
- f) Isenção de IPTU sobre imóveis atingidos por enchentes, inundações e/ou alagamentos;

**3 Tempo de concessão do benefício:** Variável para cada benefício, conforme item 2.

**4 Critérios de acesso:**

Famílias residentes no município que:

- Sejam acompanhadas pela Secretaria Municipal de Assistência;
- Atingidas por eventos que causaram situação de emergência ou calamidade pública;
- Inscritas no CAD-Único até 30 de junho de 2021;
- Renda familiar per capita de no máximo R\$ 500,00 por integrante do grupo familiar;
- Que possuam a propriedade, posse ou domínio útil do imóvel atingido;

### **5 documentos necessários:**

É necessária a apresentação dos documentos abaixo à Secretaria Municipal de Assistência Social que fará a conferência das informações e emitirá um Relatório Social que ateste a situação da família.

Imóvel - Para comprovação de propriedade, posse ou domínio útil de imóvel, apresentar um dos seguintes documentos:

- a) Certidão de registro atualizada do imóvel;
- b) Escritura de venda e compra;
- c) Contrato de compromisso de venda e compra do imóvel ou minuta de escritura;
- d) Comprovação de inscrição junto ao Cadastro Técnico Imobiliário do Município em nome de um dos membros do grupo familiar;
- e) Faturas de concessionárias de serviços de saneamento básico e energia elétrica.

Renda – Para comprovação da renda familiar, deve ser apresentado pelo menos um dos seguintes documentos:

- a) Contrato de trabalho anotado na Carteira de Trabalho;
- b) Comprovantes de recebimento de benefícios sociais ou previdenciários;
- c) Autodeclaração de rendimento aferida pela equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social.

### **6 Gestão do programa:**

Secretaria Municipal de Assistência Social – Contato e endereço não localizados nos canais oficiais do município.

### **7 Fontes:**

Lei nº 3.116 de 15 de fevereiro de 2022 - Institui Programa de Auxílio Emergencial para o enfrentamento das consequências sociais e econômicas decorrentes de situação de calamidade pública ou de emergência. Acesso: <http://leismunicipa.is/wqjrz>

Decreto n.º 36 de 17 de março de 2022 - Regulamenta a lei n.º 3.116 de 15 de fevereiro de 2022, que institui programa de auxílio emergencial para o enfrentamento das consequências sociais e econômicas decorrentes de situação de calamidade pública ou de emergência, definindo os critérios para concessão dos benefícios criados. Acesso: <http://leismunicipa.is/zbxjf>

## **SÃO JOAQUIM DE BICAS**

**1 Nome do programa:** Auxílio Aluguel Social

**2 Valor do benefício:** R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais



**3 Tempo de concessão do benefício:** Prazo determinado de 6 (seis) meses. A duração pode ser prorrogada por tempo indeterminado para os casos abaixo, enquanto durar a situação de vulnerabilidade social:

- a) Quando a atuação ou omissão do Poder Público impedir o direito à moradia digna da pessoa ou núcleo familiar;
- b) Quando se tratar de pessoas com deficiência e/ou enfermos graves que estejam em situação de vulnerabilidade social;
- c) Quando a pessoa ou núcleo familiar estiver vivendo abaixo da linha de extrema pobreza;

**4 Critérios de acesso:**

- a) Ficha socioeconômica que demonstre a violação de direitos a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- b) Comprovação de vulnerabilidade social e/ou risco de vida através de laudo emitido por profissional da Assistência Social da Secretaria de Desenvolvimento Social e por engenheiro da Defesa Civil Municipal ou Secretaria de Obras e Serviços Públicos;

**5 Documentos necessários**

Os mesmos indicados no item 4.

**6 Gestão do programa:**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município:

Telefone: (31) 3534–9000 (ramal não localizado)

E-mail: [secret.desenvolvimento@saojoaquimdebicas.mg.gov.br](mailto:secret.desenvolvimento@saojoaquimdebicas.mg.gov.br)

Funcionamento: segunda a sexta-feira, das 8h às 17h – Av. José Gabriel de Resende nº 340 - Tereza Cristina - São Joaquim de Bicas (CEP 32920-000)

**7 Fontes:**

Decreto nº 970, de 29 de janeiro de 2021 - Regulamenta o auxílio aluguel social no município de São Joaquim de Bicas e dá outras providências. Acesso: <http://leismunicipa.is/05h3g>.